autuado por Jair Tatto em 27/05/2021 14:10:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2019

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa acrescentar parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 375 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 375 (...)
Parágrafo 1º: Será realizada mensalmente no Auditório Externo Freitas Nobre, cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo sendo que poderão ser hasteados também os estandartes representativos das corporações responsáveis pela segurança do cidadão.
Parágrafo 2º: O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo procederá à abertura da cerimônia, executando o hino nacional, sendo que na ausência do Presidente, deverá ser o mesmo substituído por outro(a) vereador(a) seguindo-se sucessivamente a ordem alfabética utilizada pelo Plenário.
Parágrafo 3º: Compete à equipe do Cerimonial a organização do evento, bem como a expedição de convites às autoridades e representantes da sociedade civil.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa a: (i) realocar a proposta de alteração do art. 375 do Título XIV do Regimento Interno, pertinente à "Polícia Interna" da Câmara Municipal, para o Capítulo IV — "Das Sessões Solenes", do Título VI — "Das Sessões", do mesmo Regimento Interno; e (ii) adequar o texto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Delegado Palumbo
Relator

Matéria RELCOM 551/2021. Documento assinado digitalmente por MARIO PALUMBO JUNIOR em 11/05/2021 e juntado ao PR 29/2019 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=298307.